

LEI Nº 17.213, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**(PROJETO DE LEI Nº 778/17, DA VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)**

Denomina Via de Pedestre Ruth Escobar o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Via de Pedestre Ruth Escobar o logradouro que tem seu início na altura dos números 750 e 772 da Rua Treze de Maio e término na Rua dos Ingleses, situado entre as quadras fiscais 21 e 38, setor 9, localizado no Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 18 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**(PROJETO DE LEI Nº 815/17, DA VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)**

Denomina UBS São Mateus – Nair Alves de Rezende Norimbeni a Unidade Básica de Saúde que especifica, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada UBS São Mateus – Nair Alves de Rezende Norimbeni a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Ângelo de Cândia nº 1058, São Mateus, São Paulo - SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 18 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.215, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**(PROJETO DE LEI Nº 869/17, DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)**

Denomina Praça Viviane Martins Esteves o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Viviane Martins Esteves o espaço livre 1M, identificado no croqui patrimonial nº 100.598, delimitado pela Avenida Professor Oscar Augusto Guelli, pelas ruas José Ferreira de Castro, Maria Augusta de Andrade e por lotes particulares, localizado no setor 305, quadras 85, 86, 89 e 143, situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 18 de outubro de 2019.

LEI Nº 17.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**(PROJETO DE LEI Nº 611/18, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)**

Dispõe sobre a desestatização dos bens municipais que especifica, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e estabelece providências correlatas.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados e incorporados na classe dos bens dominiais os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei, bem como autorizado o Poder Executivo a promover as suas desestatizações, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD, observadas as modalidades previstas no art. 4º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, mediante proposta da Secretaria do Governo Municipal, decidir dentre as modalidades de desestatização a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias poderá decidir, ainda, pela inclusão de encargos para a realocação de serviços, instalações e equipamentos públicos que cumpram função social, devendo tal informação constar no instrumento convocatório.

Art. 3º Os recursos provenientes da desestatização dos bens descritos no Anexo Único desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, ressalvado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Os imóveis de nº 16, 17, 18 e 19 integrantes do Anexo Único desta Lei serão utilizados para o pagamento das obras de revitalização do bem público J.B. – NP1 (Cine Marrocos), sito na Rua Conselheiro Crispiniano nº 344, ficando vedado o aporte adicional de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Municipal para as obras de revitalização.

Art. 4º As transmissões de propriedade serão efetivadas por preço não inferior ao da avaliação.

§ 1º A avaliação será procedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º O valor dos bens imóveis alienados, na hipótese de venda, poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, nos termos de edital, desde que, nesta última hipótese, o prazo máximo de pagamento seja de 60 (sessenta) meses e os encargos financeiros não sejam inferiores à Taxa Referencial SELIC.

§ 3º Independentemente das informações constantes dos anexos da presente Lei, deverá o Executivo realizar a avaliação prevista no § 1º deste artigo, de forma prévia ao procedimento licitatório.

Art. 5º A transmissão de propriedade dos imóveis objeto desta Lei poderá ser efetivada independentemente de sua regular situação registral, devendo tal informação constar do edital.

§ 1º O encargo da regularização poderá ser atribuído pelo edital ao adquirente, sem prejuízo de eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos das providências necessárias, nos termos do edital, poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem 2% (dois por cento) deste.

Art. 6º As alienações de bens imóveis poderão ter como objeto frações territoriais, de sorte a preservar as atividades públicas em funcionamento e os eventuais planos de expansão dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. A definição da parcela territorial a ser preservada deverá ser descrita e caracterizada nos editais e instrumentos de alienação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à União, a seguinte área:

I - a área localizada à Rua Estado de Israel, setor 42, quadra fiscal 03, lote 8, configurada na planta A-990/05 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fls. 1.180 do processo administrativo nº 1987-0.003.401-0 que, assim se descreve: perímetro 8-3-2-7-D-E-F-L-J-8, de formato irregular com área de 4.339,62 m² (quatro mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), iniciando no ponto 7, situado na Rua Sena Madureira, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Sena Madureira, confrontando com a mesma, até o ponto D, medindo 7-D, 86,50 metros; do ponto D, deflete à direita e segue até o ponto E em linha curva, medindo D-E, 4,30 metros, confrontando com a confluência da Rua Sena Madureira com a Rua dos Ottonis; do ponto E, segue até o ponto F em linha reta, medindo E-F, 11,00 metros, confrontando com a Rua dos Ottonis; do ponto F, segue até o ponto L em linha reta, medindo F-L, 14,00 metros, confrontando com a Rua dos Ottonis; do ponto L deflete à direita e segue até o ponto J em linha curva, medindo L-J, 1,50 metros, confrontando com a confluência da Rua dos Ottonis com a Rua Estado de Israel; do ponto J deflete à direita e segue até o ponto 8 em linha reta, pela Rua Estado de Israel, medindo J-8, 114,80 metros, confrontando com a mesma; do ponto 8 deflete à direita e segue até o ponto 7, início desta descrição, em linha reta, medindo 8-3-2-7, 63,30 metros, confrontando com o lote fiscal 14, da quadra 3.

Parágrafo único. Fica mantida como pertencente à classe de bem dominial a área prevista no inciso I do presente artigo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – Escola Paulista de Medicina, as seguintes áreas:

I - a área localizada a Rua Botucatu, 907, Setor 042, Quadra Fiscal 099, lote 30;

II - a área configurada na planta A-9.397/02 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fls. 484 do processo administrativo nº 1987-0.003.396-0, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-9-1, de formato aproximadamente retangular, com mais ou menos 2.702,00 m² (dois mil, setecentos e dois metros quadrados), assim se descreve para quem de dentro da área olha para a Rua Doutor Diogo de Faria: pela frente, linha reta 9-1, medindo 44,50m, confrontando com a Rua Doutor Diogo de Faria, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo 60,44m, confrontando com o imóvel nº 775 da Rua Doutor Diogo de Faria (lote fiscal 3); pelo lado esquerdo, linha reta 5-6-9, medindo 60,51m, constituída da linha reta 5-6, medindo 13,50m, confrontando com os lotes fiscais 40 e 41, e linha reta 6-9, medindo 47,01m, confrontando com o lote fiscal 1; pelos fundos, linha quebrada 2-3-4-5, medindo 44,42m, constituída de linha reta 2-3, medindo 14,73m, confrontando com os lotes fiscais 22 e 23, linha reta 3-4, medindo 16,10m, confrontando com o lote fiscal 26, e linha reta 4-5, medindo 13,59m, confrontando com o lote fiscal 26.

Parágrafo único. Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso especial e transferidas para a classe dos bens dominiais as áreas previstas nos incisos I e II do presente artigo.

Art. 9º Além das condições constantes dos arts. 7º e 8º, ficam as referidas doações obrigadas a:

I - utilizar as áreas para as finalidades previstas nesta Lei;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

III - apresentar o planejamento para cada área, para ciência da Prefeitura, no prazo de até 3 anos contados da data da lavratura da respectiva escritura, com detalhamento das demandas a serem desenvolvidas nas futuras edificações, cronograma físico-financeiro e modalidade de licitação prevista;

IV - apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos, no prazo de até 2 (dois) anos, os Projetos Legais para autorização das obras;

V - em caso de adoção de instrumento de concessão onerosa que gere receita pecuniária na forma de outorga decorrente de exploração por agente privado de alguma das áreas municipais doadas, a Prefeitura deverá constar em contrato com benefícios diretos ou indiretamente compartilhados;

VI - em caso de investimento público direto ou de instrumento de parceria público-privada com objetivo de viabilizar as obras e serviços para atendimento das finalidades previstas sem receita pecuniária daí decorrente, não caberá à Prefeitura qualquer benefício.

Art. 10. Reportando-se às hipóteses previstas nos arts. 7º, 8º e 9º da presente Lei, a extinção ou dissolução da entidade doatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação, ou ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Parágrafo único. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à doatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 8.929, de 25 de junho de 1979.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 18 de outubro de 2019.

ANEXO ÚNICO
INTEGRANTE DA LEI Nº 17.216, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

CÓDIGO	ENDEREÇO	SQL	AREA (m²)
1	Av. Ragueb Chohfi, 822	-	46.900
2	Rua Baluarte, 162	299.102.0200	8.986
3	Rua João Bernardo Vieira, 108	-	52.040
4	Rua Oliveira Catrambi, 956	-	27.700
5	Rua Blecaute, 303	-	36.900
6	Rua Joseph Nigri, s/nº esquina Av. Nicolas Boer	197.063.0009	12.571
7	Av. Osvaldo Valle Cordeiro, 411	-	15.000
8	Av. Guarulhos, 1635/1945	-	12.750
9	Rua José de Magalhães, s/nº	042.064.0029	3.650
10	Av. Jornalista Roberto Marinho, s/nº esquina Rua Casimiro de Abreu	-	3.440
11	Lgo. Nossa Sra. da Conceição, 88	033.046.0062, 330.460.0063	6.320
12	Av. Dr. Bernardino de Brito Fonseca de Carvalho, s/nº	-	6.840
13	Rua Carlos Weber, 360	-	1.360
14	Rua Porto Seguro, s/nº	018.100.0046	11.120
15	Trav. Dr. Raymundo Gomes Carneiro	-	356
16	Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 e Rua Borges Lagoa, 1230	042.043.0060	3.813
17	Rua Casimiro de Abreu, 354	086.268.0013	5.560
18	Rua Taboão, 10	-	3.273
19	Rua Pedro de Toledo, 1082	042.066.0002	1.830
20	Rua Tapequê, s/nº	300.009.033-5	685

21	Rua Odete Gomes Barreto, s/nº	56.194	2.938,01
22	Av. Bandeirantes, 5900 e Av. Jurandir	089.503.0002-8 e 089.503.0003-6	3.793,48
23	Rua Tuiuti, 1922 / Travessa Trufas	030.059.0026-6 e 030.059.0025-8	175,00
24	Estrada do M'Boi Mirim	165.353	1.892,87
25	Av. Santo Amaro / Travessa Cusco	16.121	144,09
26	Rua Portela do Vade com a Rua Tavanês	71.358	463,66
27	Travessa Gonzalez Pecotche na Rua Cunha Gago	15.045	436,45
28	Rua da Consolação, 1012 (Chacára Lane)	012.007.1594-2	3.925,30
29	Av. Pres. Castelo Branco com a Dr. Miguel Paulo Capaldo – Pari	17.110	1.750,00
30	Rua Galvão Bueno, 147	005.058.0005-5	240,00
31	Av. Candido José Xavier com a Rua Antonio Amaral Ferreira	165M	3.293,82
32	Rua Dr. Lauro Ribas Braga, 170	94.166	4.720,00
33	Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho	58.153	6.840,00
34	Rua Cecília - Vila Esperança	58.030	17.114,43
35	Av. Eng. George Corbusier, 1100 Jabaquara	91.019	17.020,00
36	Rua Genaro de Carvalho, 135	91.045	16.792,00
37	Rua Fernandes de Abreu, 208	-	107,48
38	Rua Pres. Costa Pereira, 520	032.195.0004	840
39	Alameda Raja Gabaglia com a Rua Gomes de Carvalho	299.087	496,52
40	Rua José Gonçalves de Oliveira, s/nº esquina com Trav. Tóitói Carvalho e Melo e Av. Brig Faria Lima	-	534,00
41	Rua Atambaré entre a Rua Cabo Luis Gomes de Quevedo e a Av. Tenente José Gerônimo de Mesquita	-	800,00

Descrição da Área 01

Área de propriedade municipal identificada em parte pelo croqui patrimonial nº 102403, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z-A'-B'-C'-D'-E'-A, de formato irregular, assim descrito: linha composta formada pelos pontos A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-T-U-V-W-X-Y-Z-A'-B'-C'-D'-E'-A, que tem início no ponto A, situado à Rua Forte da Pólvora, com o alinhamento do contribuinte 151.200.0118; deste ponto, sem deflexão, segue em linha reta confrontando com o contribuinte 151.200.0118 até o ponto B, tendo o segmento reto A-B aproximadamente 08,00 m; defletindo à esquerda até o ponto C, tendo o segmento reto B-C aproximadamente 02,00 m; defletindo à direita, seguindo em linha reta confrontando os contribuintes 151.200.0118 e 151.200.0109 até o ponto D, tendo o segmento reto C-D o comprimento de aproximadamente 86,00 m; deste ponto D, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o contribuinte 151.200.0109 até o ponto E, tendo o segmento reto D-E o comprimento de aproximadamente 03,00 m; deste ponto E, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o contribuinte 151.200.0109 até o ponto F, tendo o segmento reto E-F o comprimento de aproximadamente 45,00 m; defletindo à direita, confrontando o contribuinte 151.200.0109 até o ponto G, tendo o segmento F-G comprimento de aproximadamente 66,00 m; defletindo à direita, seguindo o alinhamento da Avenida Forte do Leme, defletindo à esquerda até o ponto J, por meio dos segmentos retos G-H, por aproximadamente 22,00 m; H-I, por aproximadamente 21,00 m; e I-J, por aproximadamente 30,00 m. Do ponto J, deflete à direita no alinhamento do acesso viário do imóvel, até o ponto K, tendo o segmento reto J-K aproximadamente 08,00 m; defletindo à esquerda, seguindo reto até o ponto L, tendo o segmento K-L aproximadamente 11,00 m; defletindo à esquerda, seguindo o alinhamento do acesso viário do imóvel, até atingir o ponto M, tendo o segmento L-M aproximadamente 11,00 m; defletindo à direita no alinhamento com a Avenida Forte do Leme, até atingir o ponto N, tendo o segmento M-N aproximadamente 55,00 m; defletindo à direita confrontando os contribuintes 151.200.0760 e 151.200.0064 até atingir o ponto O, tendo o segmento N-O aproximadamente 189,00 m. A partir do ponto O, deflete à direita, seguindo reto o alinhamento da Rua Gregório Lazzarini até o ponto P, tendo o segmento O-P aproximadamente 35,00 m; deste ponto P, deflete à direita e segue em linha reta confrontando o contribuinte 151.200.0225 até atingir o ponto Q, tendo o segmento P-Q aproximadamente 25,00 m; deste ponto Q, deflete à esquerda seguindo linha reta até o ponto R, confrontando os contribuintes 151.200.0225, 151.200.0062, 151.200.0197, 151.200.0196, 151.200.0259, 151.200.0258, 151.200.0059 e 151.200.0058, tendo o segmento Q-R aproximadamente 69,00